



Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5865

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 11.164, de 15 de abril de 2019, que autoriza a venda de crédito do Cartão BHBUS Usuário, na modalidade Portador, por bancas de jornais e revistas.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – O titular da licença de bancas de jornais e revistas instaladas em logradouro público poderá comercializar cartão e crédito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte – Cartão BHBUS – mediante seu credenciamento como Agente Credenciado de Vendas – ACV – junto ao Consórcio Operacional formado pelas concessionárias conforme previsto nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

§ 1º – A comercialização de crédito pelo ACV é restrita ao Cartão BHBUS tipo Usuário na modalidade Portador.

§ 2º – O consórcio operacional indicará a estrutura tecnológica necessária para a comercialização pelo ACV.

§ 3º – O ACV deverá adquirir os créditos eletrônicos, ou ordens de recarga, do consórcio operacional a preço unitário de cada tarifa vigente, cujo valor será transformado em moeda nacional corrente.

§ 4º – O valor de revenda de cartão será limitado ao preço fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

Art. 2º – A tarifa comercializada pelo ACV poderá sofrer acréscimos de até 4% (quatro por cento), respeitados os seguintes limites:

I – até 2% (dois por cento) para fins de remuneração do ACV;

II – até 2% (dois por cento) para cobertura de custos com as administradoras de cartões em caso de pagamento efetuado por meio de cartões de débito ou crédito.

Art. 3º – O ACV deverá disponibilizar, previamente ao processo de venda de cartões e créditos, as informações a respeito dos procedimentos e os percentuais de valores adicionais.

Art. 4º – O descumprimento dos procedimentos previstos neste decreto sujeita o ACV ao descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte